

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 21/2013

Ituiutaba, 19 de junho de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem por objetivo submeter a essa edilidade projeto de lei que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG –, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Planejamento, em ofício que informa a iniciativa de lei do Executivo, elucida que o projeto busca a chancela dessa egrégia Câmara com vistas a habilitar o Município a contratar operação de crédito *“para aquisição de 01 (uma) máquina trituradora de resíduos e obras de engenharia para instalação da mesma, no valor de E\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”*.

O projeto autoriza do Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

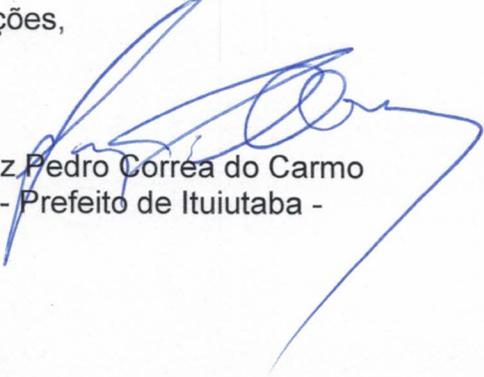
A busca de recursos da espécie pelo Município observa, em seu rigor, disciplina específica da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assinalados os esclarecimentos a propósito da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com o registro dos protestos de estima e consideração, fazemos renovadas as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

011/38/13

LEI N. , DE DE DE 2013

Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (hum milhões de reais) destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

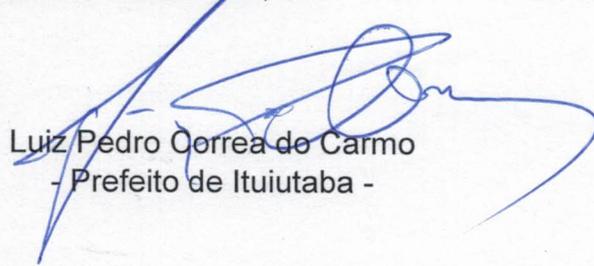
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2013.

Aprovado em 1.ª Votação por
12 favoráveis 02 contrários

26/06/2013

PRESIDENTE


Luiz Pedro Correa de Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 24/06/13

PRESIDENTE

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 13

Contrários: 02

Abstenções: 0

27/06/2013

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 24/06/13

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wanderson José Rodrigues

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/36/2013, que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhões de reais) destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município esta autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu

lvs/Tms

Aprovado por unanimidade
22/06/2013
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Wanderson Rodrigues

Líder do DEM na Câmara Municipal

Componente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer_Projeto de Lei_CM-36/2013

- não veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, fato que gera ilegalidade, porquanto, é requisito fundamental para tramitação, análise e aprovação, nos termos do art. 16, I, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto à ausência estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalto que a Comissão de Finanças e Tributação do Congresso Nacional, sumulou a matéria no sentido de ser inadequada a proposição que deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Eis a íntegra da referida súmula:

Súmula CFT n. 1/2008: "Súmula 01 - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação."

Portanto, embora tenha sido emitido parecer favorável ao Projeto de Lei CM-29/2013, semelhante ao projeto em análise, ante a relevante fundamentação acima, revejo o posicionamento legal e no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende pela presença de ilegalidade no projeto e emite parecer **CONTRÁRIO** ao projeto.

III – Conclusão:

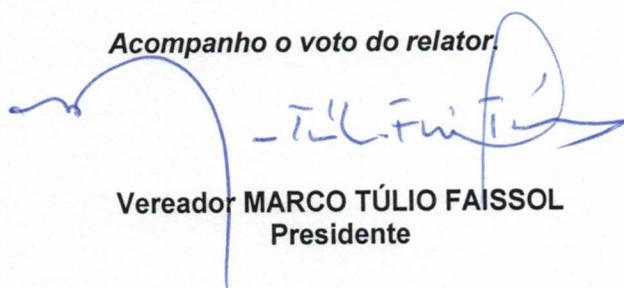
Em face do exposto, o parecer é pela **ILEGALIDADE e REJEIÇÃO DO PROJETO** com base no descumprimento do art. 16, I, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Súmula 01/2008 da Comissão de Finanças e Tributação do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.


Vereador Wanderson José Rodrigues
Relator

Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.


Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vereador *Wanderson Rodrigues*
Líder do DEM na Câmara Municipal
Componente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer_Projeto de Lei_CM-36/2013

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA

Voto DIVERGENTE, pela aprovação.

Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

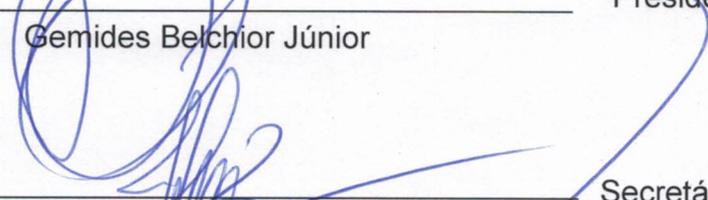
Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/2013, **que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2013.

 _____	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
 _____	Secretário
Juarez José Muniz	
 _____	Membro
André Vilela	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/161

Ituiutaba, 19 de junho de 2013.

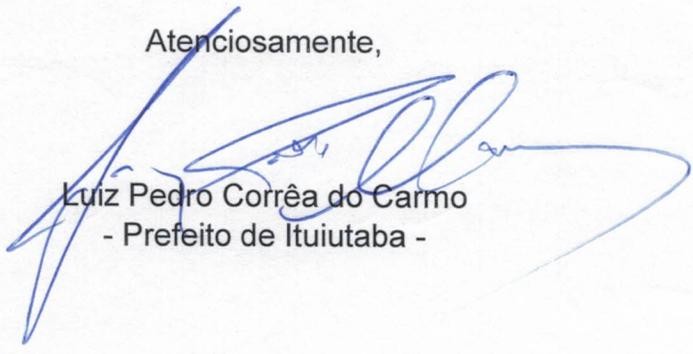
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 21

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 21/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia , e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

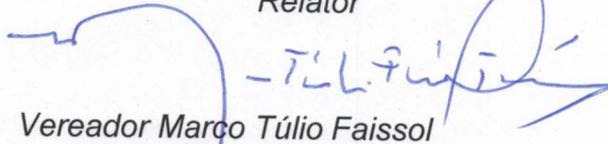
Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

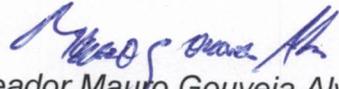
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.


Vereador Wanderson José Rodrigues
Relator


Vereador Marco Túlio Faissol
Presidente


Vereador Mauro Gouveia Alves
Membro